



Manique Freire Menezes
residente da Câmara
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 75/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 06/08/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O §1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

EM: 12/08/25

Estância, 12 de Agosto de 2025.

LEI Nº 2.476

DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

José Eduardo Habito Mendonça dos
Procurador - Geral do Município de Estância
Decreto nº 8.331/2025

CRIA A "SEMANA MUNICIPAL DO
TRÂNSITO" NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

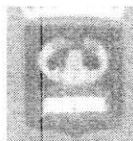
Art. 1º. Fica instituída no calendário oficial do Município de Estância, a "SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO", a ser celebrada anualmente na 1ª semana de abril.

Art. 2º. A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades conforme as seguintes finalidades:

I – Promover a realização de simpósios, conferências, palestras, exposições, aplicações de projetos, pesquisas e atividades que integrem a comunidade em suas diversas representações e as instituições do poder público na temática de desenvolvimento da segurança no trânsito no Município de Estância.

II – Propiciar e estimular a inclusão matéria da segurança no trânsito, ética e

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143




João Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

boas práticas de cidadania no trânsito no contexto pedagógico junto a comunidade escolar.

III – Estimular a conscientização, oportunizar o favorecimento e fornecer subsídios para multiplicadores de boas práticas na mobilidade urbana, direcionadas aos eixos estruturantes de trânsito, transportes e engenharia de trânsito no Município de Estância, através da educação e conscientização da população.

Art. 3º. Fica a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância/SE autorizada a realizar parcerias com Organizações Não governamentais (ONGS), Associações, Entidades de Classe e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, a título de viabilizar a infraestrutura necessária para a realização dos eventos da Semana Municipal do Trânsito no Município de Estância.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 12 de Agosto de 2025.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE